

**Memorando SECULT Nº 357/2020****Data: 25/11/2020****Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos (SEFIR)**

- Sr. Cristiano Ferraz

**Assunto: Ordem cronológica****(Edital Emergencial SECULT Nº 002/2020 - "Fomento à Cultura 2")**

Prezados(as) Senhores(as),

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada"* grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transscrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

*"§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."*



Prefeitura Municipal de Bagé

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**SE cult**

Justificamos o pagamento das Notas de Empenho dos projetos premiados já executados, conforme relação abaixo:

- **EM PENHO Nº 10061/2020** - Carlos Alberto Dias Machado - CPF 007.591.670-36

*Considerando que se trata de serviço emergencial, devido a pandemia de Covid 19, de suma importância para os envolvidos, pois atende a necessidades de subsistência do seguimento cultural.*

*Considerando que os contemplados no Edital Emergencial de Cultura – "Fomento à Cultura 2" passam por dificuldades econômicas, por terem suas atividades interrompidas e sem possibilidade de desenvolverem suas atividades econômicas.*

*Diante do acima exposto, justificamos os pagamentos fora da ordem cronológica.*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias, conforme a execução dos projetos contemplados.

Atenciosamente,

  
**Anacarla Oliveira**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Anacarla Oliveira  
Secretaria Municipal  
de Cultura e Turismo  
Mat. 1827